

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI
QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 315/2009,
DE 29 DE OUTUBRO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO,
REPRODUÇÃO E DETENÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS, ENQUANTO
ANIMAIS DE COMPANHIA – PCP (MAI) – (REG. PL 62/2013)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 883 Proc. n.º 08.06

Data: 03/03/13 N.º 141X

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de proposta de lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos, enquanto animais de companhia – PCP (MAI) – (Reg. PL 62/2013).

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Proposta de Lei visa – conforme artigo 1.º – proceder “à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.”

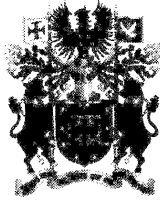


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A presente iniciativa sustenta que “A verificação de um importante conjunto de incidentes que têm ocasionado danos sérios em bens pessoais, muitos de gravidade extrema, e em cujo cenário se encontram como protagonistas cães perigosos ou potencialmente perigosos, determina que se possa proceder a alguns ajustamentos da lei tendo em vista a prevenção e combate a tais fenómenos.”

Neste contexto, a iniciativa ora em apreciação pretende, como forma de contributo para evitar acidentes, implementar as seguintes medidas:

1. Propõe-se que seja requerida a realização de uma formação destinada aos detentores dos animais aqui em causa;
2. Propõe-se que os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos fiquem obrigados a iniciar o treino dos mesmos, com vista à sua socialização e obediência, entre os 6 e os 12 meses de idade, assim potenciando o sucesso de um treino que é obrigatório;
3. Propõe-se a constituição, sem quaisquer custos adicionais para o Estado, de um grupo de acompanhamento cuja principal missão é a da avaliação da implementação do regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia;
4. Propõe-se o reforço dos instrumentos legais que visam combater as atividades ilícitas associadas aos animais perigosos, nomeadamente, através do seguinte:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- a) Alarga-se as exigências feitas ao nível da obtenção de licenças para a detenção destes animais, quer seja através da necessidade de apresentação de comprovativo de aprovação na formação acima mencionada, quer seja através do aumento do leque de crimes por cuja condenação o requerente deve ser objeto de verificação da existência de indícios de idoneidade;
- b) Aumenta-se os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis a quem viola o preceituado no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, assim como da sanção acessória de privação do direito de detenção destes animais;
- c) Ajusta-se o tipo criminal de lutas entre animais, sancionando mais duramente algumas das condutas implicadas, como é o caso dos promotores de tais lutas, sendo criado um novo tipo criminal que tem em vista impedir a circulação na via pública, em lugares públicos ou em partes comuns de prédios urbanos, de pessoa com deveres de vigilância se encontrem comprometidos pelo facto de se encontrar sob o efeito do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

Assim, em concreto, a presente iniciativa introduz as seguintes modificações no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro:

- i. Alteração dos seguintes artigos:
 - a) Artigo 5.º - **“Detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos”**;
 - b) Artigo 7.º - **“Registo de animais”**;
 - c) Artigo 13.º - **“Medidas de segurança reforçadas na circulação”**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- d) Artigo 21.º - **“Obrigatoriedade de treino”**;
 - e) Artigo 31.º - **“Lutas entre animais”**;
 - f) Artigo 38.º - **“Contraordenações”**;
 - g) Artigo 39.º - **“Medidas preventivas”**;
 - h) Artigo 40.º - **“Sanções acessórias”**.
- ii. Aditamento dos seguintes artigos:
- a) Artigo 5.º-A – **“Comprovativo de aprovação em formação”**;
 - b) Artigo 33.º-A – **“Detentor sob efeito de álcool ou substâncias estupefacientes ou psicotrópicas”**;
 - c) Artigo 38.º-A – **“Reincidência”**;
 - d) Artigo 38.º-B – **“Registo de infrações”**;
 - e) Artigo 42.º-A – **“Grupo de acompanhamento”**.

A presente iniciativa aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores, uma vez que não existe legislação regional sobre esta matéria.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP e abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Proposta de Lei em análise.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Manuel Caspin de Ávila'.

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, **por unanimidade**.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Vale César'.

Francisco Vale César